

LEI N.º 199/00

Súmula: "Dispõe sobre parcelamento de INSS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, oriundos de obrigações patronais sobre folhas de pagamentos dos servidores municipais, utilizando-se para tanto, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, através de preocupação para retenção na fonte em até 9% (nove por cento), do valor a ser creditado mensalmente.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Maio de 2000



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Bonizetti da Silva
Secretario Municipal Interino de Administração e Finanças



Mauricio Gavanski
Procurador Geral